

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE**

CNPJ n. 15.178.551/0001-17

10/08/2022

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e trinta minutos, de forma telepresencial, em segunda convocação, através da plataforma *Microsoft Teams*, foi realizada reunião extraordinária do Conselho de Administração da Associação Obras Sociais Irmã Dulce. Presentes os seguintes membros: José Joaquim Moraes de Carvalho Júnior (brasileiro, casado, administrador, CPF: 459.319.765-15), Dermeval de Souza Gusmão Filho (brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF: 405.888.745-15), João Carlos Vieira da Silva Telles (brasileiro, casado, advogado, CPF: 000.743.145-72), Ivan de Freitas Leão (brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF: 164.150.275-49), Emilton Moreira Rosa (brasileiro, casado, sociólogo, CPF: 004.558.735-34), Frei Gilson Marinho (brasileiro, solteiro, sacerdote, CPF: 694.854.295-68) e Jardivaldo da Costa Batista (brasileiro, casado médico, CPF: 019.521.375-00). Presentes, ainda, os membros do Conselho Fiscal da OSID, Edmilson Nunes de Pinho e Manoel Castro, a Superintendente da OSID, Maria Rita Lopes Pontes, o Gestor Administrativo e Financeiro da OSID, Milton Carvalho Júnior, o Assessor Corporativo da OSID, Sérgio Lopes, a Gestora Executiva da OSID, Sandra Rejane Ohlweiler, e a Assessora Jurídica da OSID, Camila Lemos Azi Pessoa, na qualidade de secretária da reunião. O Presidente do Conselho de Administração, José Joaquim Moraes de Carvalho Júnior, abriu a reunião e, verificando quorum suficiente, deu início aos trabalhos. Informou que a reunião foi convocada para discussão acerca das medidas a serem adotadas pela AOSID em razão do novo piso salarial dos profissionais de enfermagem, passando a palavra para a Assessora Jurídica da OSID, Camila Lemos Azi Pessoa, que esclareceu que no dia 04 de agosto último, foi promulgada a Lei 14.434/2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituindo piso salarial no valor de R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais para o enfermeiro, 70% deste valor para os técnicos de enfermagem e 50% desse valor para os auxiliares de enfermagem e parteiras, valor muito superior aos salários praticados atualmente pela AOSID. Ressaltou que a lei tem aplicação imediata e que, diante do número de profissionais de enfermagem que atuam nas Obras, sendo 265 enfermeiros, 848 técnicos de enfermagem e 21 auxiliares de enfermagem apenas no Complexo Roma, o pagamento dos pisos salariais implicará em um impacto financeiro mensal de R\$ 3.245.000,00 (três milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais). Asseverou, ainda, que os pisos também devem ser imediatamente praticados também nas unidades estaduais e municipais geridas pela AOSID de modo que o impacto financeiro total será superior a R\$9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) mensais. O

Presidente do Conselho pontuou que, a seu ver, a fixação do novo piso salarial dos profissionais de enfermagem representa atualmente a maior ameaça à sobrevivência das Obras, que, além de já acumular um déficit mensal de aproximadamente R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) em sua operação e um déficit acumulado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões), terá que arcar com o pagamento dos pisos sem uma nova fonte de custeio, havendo, assim, risco concreto de descontinuidade dos serviços das Obras. A Superintendente da AOSID, Maria Rita Lopes Pontes, esclareceu que já manteve contato com a SESAB e com a SMS para tratativas sobre a incidência do piso, que implicará no desequilíbrio de todos os contratos firmados pela AOSID para a prestação de serviços de saúde, mas, até o momento, não obteve nenhuma resposta, e que a orientação passada pela Federação das Santas Casas do Estado da Bahia é no sentido do piso não ser praticado até que sobrevenha uma decisão do STF acerca da arguição de inconstitucionalidade da nova lei, apresentada pela Federação Brasileira de Hospitais. O Conselheiro João Carlos Telles pontuou que a situação é realmente muito difícil pois, a seu ver, a chance de uma suspensão dos efeitos da lei no STF, mormente até o vencimento dos salários no próximo mês, é remota, já que ela está respaldada em uma emenda constitucional, e entende que a AOSID deve atuar de maneira firme junto à SESAB e SMS no sentido de obter o reequilíbrio financeiro de todos os seus contratos. O Conselheiro Edmilson Pinho pontuou que a SESAB e a SMS devem ser imediatamente instadas a se manifestarem sobre o cumprimento dos pisos nas unidades geridas pela AOSID via contratos de gestão, com o repasse imediato dos valores, para que a Instituição não acumule um passivo que, por lei, não deve ser a ela imputado, e que sem o reequilíbrio desses contratos, eles deverão ser rescindidos. O Conselheiro Ivan Leão pontuou a necessidade de alinhamento da AOSID com os seus enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, que devem ser comunicados sobre a pretensão da Instituição de arcar com o pagamento dos pisos e das medidas que estão sendo adotadas para a obtenção dos recursos necessários. O Conselheiro Manoel Castro pontuou que a AOSID deve tentar uma interlocução com os parlamentares que representam a Bahia no Congresso Nacional, para que eles atuem junto ao Governo Federal no sentido de obtenção dos recursos necessários para o pagamento dos novos pisos. Colocado o assunto em votação, o Conselho deliberou, à unanimidade, que a AOSID deve requerer formalmente o reequilíbrio de todos os contratos firmados com a SESAB e SMS para o repasse dos recursos necessários ao pagamento dos novos pisos, deve comunicar a situação ao Ministério Público Estadual e ao Ministério da Saúde, ante o risco efetivo de descontinuidade dos serviços prestados, e deve comunicar aos profissionais de enfermagem que atuam em suas diversas unidades acerca da sua pretensão de honrar o disposto em lei e as medidas que estão sendo adotadas para a obtenção dos recursos necessários. Em seguida, o Presidente do Conselho de Administração pontuou que o Conselho autorizou, na reunião do dia

25/07/2022, a abertura de duas novas filiais da AOSID, para a gestão do HOSPITAL DE PAULO AFONSO e do HOSPITAL METROPOLITANO, mas houve uma inconsistência nos endereços então informados pela SESAB, que precisa ser corrigida, bem como nas atividades que serão desenvolvidas nas Unidades. Ressaltou, ainda, a necessidade de ajustes nas atividades das filiais relativas ao HOSPITAL DO OESTE e HOSPITAL EURÍDICE SANTANA, com a exclusão de atividades não mais realizadas e inclusão de novas atividades a serem desenvolvidas nas unidades. Colocado o assunto em votação, o Conselho autorizou a abertura de filial da OSID na cidade de Paulo Afonso/BA, no seguinte endereço: Rua Wilson Pereira, 155, Bairro Cardeal Brandão Vilela, Paulo Afonso/BA, CEP 48.610-412, com os seguintes CNAEs: 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (atividade econômica principal), 86.30-5-01 -Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 86.30-5-02 -Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 86.40-2-01- Laboratórios de anatomia patológica e citológica; 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos; 86.40-2-04 - Serviços de tomografia; 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; 86.40-2-12-Serviços de hemoterapia; 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia; 86.50-0-07-Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral, 86.60-7-00 – Atividade de apoio à gestão de saúde (atividades econômicas secundárias), 8610-1/01-Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 8630-5/03 – atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, 8640-2/07 – serviços de diagnósticos por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, 8640-2/99 – atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, 8650-0/01- atividades de enfermagem e 8650-0/02 – atividades de profissionais de nutrição ; bem como autorizou a abertura de uma filial na cidade de Lauro de Freitas/BA, com o seguinte endereço: Av. Santo Amaro do Ipitanga, n. 5.901, Gleba E, Areia Branca, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.732-750, e com os seguintes CNAEs: 86.10-1-02– Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (atividade econômica principal), 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização e exames complementares; 86.40-2-01- Laboratórios de anatomia patológica e citológica; 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos; 86.40-2-04 - Serviços de tomografia; 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; 86.40-2-12-Serviços de hemoterapia; 86.50-0-04 - Atividades de

fisioterapia; 86.50-0-07-Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral, 86.60-7-00 – Atividade de apoio à gestão de saúde (atividades econômicas secundárias), 8610-1/01-Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 8630-5/03 – atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8640-2/06- Serviços de ressonância magnética, 8640-2/07 – serviços de diagnósticos por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, 8640-2/99 – atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, 8650-0/01- atividades de enfermagem 8650-0/02 – atividades de profissionais de nutrição. Autorizou o Conselho, ainda, a inclusão dos seguintes CNAEs no CNPJ n.15.178.551/0003-89, relativo à filial localizada em Barreiras/BA, para a operação do HOSPITAL DO OESTE: 8610-1/01-Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 8630-5/03 – atividade medica ambulatorial restrita a consultas, 8640-2/07 – serviços de diagnósticos por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, 8640-2/99 – atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, 8650-0/01- atividades de enfermagem, 8650-0/02 – atividades de profissionais de nutrição, 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, bem como a inclusão dos seguintes CNAEs no CNPJ n.15.178.551/0004-60 , relativo à filial localizada em Santa Rita de Cássia/BA, para a operação do HOSPITAL EURÍDICE SANTANA: 8610-1/01-Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (atividade principal), 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde, 8630-5/03 – atividade medica ambulatorial restrita a consultas, 8640-2/07 – serviços de diagnósticos por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, 8640-2/99 – atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, 8650-0/01- atividades de enfermagem, 8650-0/02 – atividades de profissionais de nutrição, e a exclusão das seguintes atividades do mesmo CNPJ: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais, 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente. Em seguida, o Presidente do Conselho ressaltou que a Instituição recebeu proposta por parte da empresa MVT PATRIMONIAL LTDA para receber, a título de doação, uma loja no "EDIFÍCIO ESPLANADA TRADE CENTER", situado à Avenida Tancredo Neves, nesta Capital, sem nenhum encargo mas com contrato de locação vigente, de modo que o Conselho precisa deliberar se aceita ou não a liberalidade. Colocado o assunto em votação, o Conselho, à unanimidade, deliberou pela aceitação da doação da loja designada pelo nº01 da porta, inscrita no Censo Imobiliário sob nº 480.074-5, integrante do "EDIFÍCIO ESPLANADA TRADE CENTER", situado à Avenida Tancredo Neves, nº 1.485, no subdistrito de São Caetano, zona urbana desta Capital, com sanitário privativo, possuindo a sala, área privativa de 32,2625m², cabendo-lhe nas áreas de uso comum uma parte ideal de

19,7475m² e uma fração ideal de 12,3992m² ou 0,5333%, com direito a vaga de garagem nº 15, edificado dito prédio, na área total do terreno próprio com 2.325,00m², constituída pelo lote 10 da quadra C do loteamento Centro Empresarial Metropolitano. Nada mais tendo para se discutir, o Presidente do Conselho de Administração, José Joaquim Moraes de Carvalho Júnior, deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos e informando que a ata será posteriormente encaminhada para assinatura eletrônica via Sistema PROJURIS, para fins de registro.

José Joaquim Moraes de Carvalho Júnior

Dermeval de Souza Gusmão Filho

João Carlos Vieira da Silva Telles

Ivan de Freitas Leão

Emilton Moreira Rosa

Frei Gilson Marinho

Jardivaldo da Costa Batista